A C Ó R D Ã O

TC-023113.989.24-8 (ref. TC-010235.989.22-5, TC-012757.989.22-3, TC-012841.989.22-1, TC-014402.989.22-2, TC-016048.989.22-2, TC-017444.989.22-2, TC-018169.989.21-7, TC-018172.989.21-2, TC-018176.989.21-8, TC-020129.989.21-6, TC-020968.989.20-2, TC-020971.989.20-7, TC-020974.989.20-4, TC-020978.989.20-0, TC-024118.989.22-7, TC-024294.989.21-5, TC-024362.989.21-2, TC-024680.989.21-7, TC-005472.989.22-7, TC-005699.989.22-4, TC-006795.989.22-7, TC-006911.989.22-6, TC-007394.989.22-2, TC-007419.989.22-3, TC-007677.989.22-0, TC-007692.989.22-1 e TC-007779.989.22-7)

Recorrente(s): Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Hospital Municipal "Walter Ferrari", no Ambulatório de Especialidades e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Responsável(is): Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Renata Stela Quirino Malachias e Rene Penna Chaves Neto (Diretores-Presidentes da ASAMAS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogado(s): Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328),

Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-023115.989.24-6 (ref. TC-001148.989.24-7, TC-012632.989.24-0, TC-014533.989.23-2, TC-022029.989.23-3, TC-022187.989.23-1, TC-000385.989.24-9, TC-006302.989.23-1 e TC-009530.989.24-3)

Recorrente(s): Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Hospital Municipal "Walter Ferrari", no Ambulatório de Especialidades e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Responsável(is): Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Maria do Carmo de Oliveira Pelisão (Secretaria Municipal), Jackson Igor da Silva (Diretor Administrativo), Rene Penna Chaves Neto e Renata Stela Quirino Malachias (Diretores-Presidentes da ASAMAS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogado(s): Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de

Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. CONHECIDOS. IMPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 21 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, **preliminarmente, conhecer** dos Recursos Ordinários interpostos pela Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS e, quanto ao **mérito,** diante do exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo o juízo de irregularidade sobre os Termos Aditivos examinados.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

GC.CCM.31